



LEI MUNICIPAL Nº 3.671, de 20 de julho de 2023.

Dispõe sobre a implantação do polo de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB, no âmbito do Município de Nonoai e de outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I

Da Criação e da Finalidade

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar, em convênio com o Ministério da Educação (MEC), o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) no âmbito do Município de Nonoai, com vistas à oferta de cursos na modalidade a distância, mediante a criação e a manutenção de Polos de Apoio Presencial, nos termos e condições dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. Os Polos de Apoio Presencial da UAB de Nonoai, vinculados à Secretaria Municipal de Educação (Smec), são unidades operacionais criadas para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância e nos quais devem ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos dos Polos de Apoio Presencial da UAB:

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada, inclusive para a educação especial, a professores de educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - ampliar o acesso à educação superior pública; e



PREFEITURA

NONOAI

04/17/2012 12:22:21

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

IV - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino.

Seção III

Da Composição e do Funcionamento

Art. 3º Compete ao Executivo Municipal, por meio da SMEC, disponibilizar a infraestrutura física, a logística, os recursos financeiros e os recursos humanos necessários à implantação, à operacionalização e à manutenção dos Polos de Apoio Presencial da UAB.

Art. 4º Os Polos de Apoio Presencial da UAB cumprirão suas finalidades e objetivos socioeducacionais, em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância em parceria com instituições públicas de ensino superior.

§ 1º Os Polos de Apoio Presencial da UAB deverão dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I - estrutura física contendo:

- a)** espaços gerais, compostos por sala para coordenação, sala para a secretaria, sala de reuniões e banheiros com acessibilidade;
- b)** espaços de apoio, compostos por laboratório de informática, biblioteca física com espaço para estudos; e
- c)** espaços acadêmicos, compostos por sala multiuso para a realização de aulas, tutorias, provas e laboratório pedagógico; e

II - recursos humanos, compostos por:

- a)** Coordenador do Polo;
- b)** Secretário ou Apoio Administrativo;
- c)** Técnico em Informática;
- d)** Auxiliar de Biblioteca; e
- e)** Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 2º A função de Coordenador do Polo deverá atender às diretrizes emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação.



PREFEITURA

NONOAI

CRIAÇÃO 2021/2021

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

§ 3º O Coordenador do Polo deverá garantir o adequado funcionamento em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema UAB.

Seção IV **Das Disposições Finais**

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos Polos de Apoio Presencial da UAB correrão por conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à SMEC, observados os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 6º A regulamentação sobre a forma de seleção, requisitos, tipos de coordenadores, e demais disposições sobre os recursos humanos do Polo, serão regulamentados por Decreto Municipal pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
20 de julho de 2023.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal